



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 12 de Maio de 2020 - Ano 21 - nº 879

SUMÁRIO

Leis	1
Portarias	3
Administração Indireta	3
Editais	4

LEIS

LEI Nº 4.664, DE 12 DE MAIO DE 2.020

“Altera os Artigos: 58, 81 e 111; da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2.020, acrescenta os Artigos 60, 86, e 113, com novas redações, renomeia os demais artigos, altera requisito para provimento de cargo em comissão de livre nomeação e dá outras providências.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I :

Artigo 1º - O Artigo nº 58 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 58 - O Departamento de Cultura tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por:

a. Assessoria de Gabinete;

II – Setor de Ação Cultural, integrada pela:

a. Seção de Gestão do Teatro Municipal;

b. Seção de Gestão do Centro Cultural Pagu;

c. Seção de Gestão do Museu e Arquivo Histórico;

d. Seção de Gestão da Escola de Iniciação Musical Geraldo Filme;

e. Seção de Gestão da Estação das Artes João Roberto (Beto) Simões;

f. Seção de Gestão da Cidade das Artes Parque Urbano Municipal Espaço Jovem Osmar Garcia;

g. Seção de Eventos Culturais.

Artigo 2º - Fica acrescida pelo Artigo nº 60 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a Assessoria de Gabinete, com a seguinte redação:

Artigo 60 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Cultura no planejamento das atividades e eventos desenvolvidos pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter entrosamento permanente com a população atendida pelas unidades e outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Artigo 3º - O Artigo nº 81 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 81 - O Departamento de Finanças tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por:

a. Assessoria de Gabinete.

II- Setor de Fiscalização.

III – Setor de Tributação.

IV – Setor de Dívida Ativa.

V– Setor de Planejamento e Controle Orçamentário.

VII – Setor de Contabilidade.

VII – Setor de Tesouraria.

Artigo 4º - Fica acrescido pelo Artigo nº 86 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, o Setor de Dívida Ativa, com a seguinte redação:

Artigo 86 - O Setor de Dívida Ativa é a unidade encarregada de administrar o cadastro de contribuintes inadimplentes do Município com a prestação de contas ao Diretor de Finanças; acompanhar os parcelamentos em vigência; promover a inscrição dos débitos dos contribuintes em atraso em livro próprio, encaminhando os seus valores para o setor de Contabilidade; promover a expedição de certidões de débito de Dívida Ativa (CDA) para a competente execução fiscal e promover a cobrança amigável da Dívida Ativa inscrita antes da execução judicial.

Artigo 5º - O Artigo nº 111 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 111 - O Departamento de Engenharia tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor, integrado por:

a. Assessoria de Gabinete.

II – Setor de Urbanismo, integrada pela:

a. Seção de Fiscalização de Obras Particulares.

III – Setor de Topografia

IV – Setor de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental;

V – Setor de Cadastro.

Artigo 6º - Fica acrescida pelo Artigo nº 113 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, a Assessoria de Gabinete, com a seguinte redação:

Artigo 113 - A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada em assessorar o Diretor de Engenharia no planejamento das atividades desenvolvidas pelo órgão, controlando e acompanhando a sua execução, coordenando a obtenção e distribuição de informações, oferecendo o apoio, buscando elementos subsidiários e prestando orientação para que sejam atingidas as metas definidas; manter entrosamento permanente com a população atendida e outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Engenharia.

Artigo 7º - Fica alterado o requisito para provimento do cargo em comissão de livre nomeação de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, constante do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar conforme anexo I desta lei.

Artigo 8º - Os demais requisitos para provimento e atribuições dos cargos em comissão, funções de confiança e funções gratificadas, constantes do Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 permanecem inalterados.

Artigo 9º - Em face das alterações promovidas pela presente lei, os seguintes Artigos da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 terão a numeração atualizada:

O Artigo nº 60, passará a ser o Artigo nº 61;

O Artigo nº 61, passará a ser o Artigo nº 62;

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

O Artigo nº 62, passará a ser o Artigo nº 63;
 O Artigo nº 63, passará a ser o Artigo nº 64;
 O Artigo nº 64, passará a ser o Artigo nº 65;
 O Artigo nº 65, passará a ser o Artigo nº 66;
 O Artigo nº 66, passará a ser o Artigo nº 67;
 O Artigo nº 67, passará a ser o Artigo nº 68;
 O Artigo nº 68, passará a ser o Artigo nº 69;
 O Artigo nº 69, passará a ser o Artigo nº 70;
 O Artigo nº 70, passará a ser o Artigo nº 71;
 O Artigo nº 71, passará a ser o Artigo nº 72;
 O Artigo nº 72, passará a ser o Artigo nº 73;
 O Artigo nº 73, passará a ser o Artigo nº 74;
 O Artigo nº 74, passará a ser o Artigo nº 75;
 O Artigo nº 75, passará a ser o Artigo nº 76;
 O Artigo nº 76, passará a ser o Artigo nº 77;
 O Artigo nº 77, passará a ser o Artigo nº 78;
 O Artigo nº 78, passará a ser o Artigo nº 79;
 O Artigo nº 79, passará a ser o Artigo nº 80;
 O Artigo nº 80, passará a ser o Artigo nº 81;
 O Artigo nº 81, passará a ser o Artigo nº 82;
 O Artigo nº 82, passará a ser o Artigo nº 83;
 O Artigo nº 83, passará a ser o Artigo nº 84;
 O Artigo nº 84, passará a ser o Artigo nº 85;
 O Artigo nº 85, passará a ser o Artigo nº 87;
 O Artigo nº 86, passará a ser o Artigo nº 88;
 O Artigo nº 87, passará a ser o Artigo nº 89;
 O Artigo nº 88, passará a ser o Artigo nº 90;
 O Artigo nº 89, passará a ser o Artigo nº 91;
 O Artigo nº 90, passará a ser o Artigo nº 92;
 O Artigo nº 91, passará a ser o Artigo nº 93;
 O Artigo nº 92, passará a ser o Artigo nº 94;
 O Artigo nº 93, passará a ser o Artigo nº 95;
 O Artigo nº 94, passará a ser o Artigo nº 96;
 O Artigo nº 95, passará a ser o Artigo nº 97;
 O Artigo nº 96, passará a ser o Artigo nº 98;
 O Artigo nº 97, passará a ser o Artigo nº 99;
 O Artigo nº 98, passará a ser o Artigo nº 100;
 O Artigo nº 99, passará a ser o Artigo nº 101;
 O Artigo nº 100 passará a ser o Artigo nº 102;
 O Artigo nº 101 passará a ser o Artigo nº 103;
 O Artigo nº 102 passará a ser o Artigo nº 104;
 O Artigo nº 103 passará a ser o Artigo nº 105;
 O Artigo nº 104 passará a ser o Artigo nº 106;
 O Artigo nº 105 passará a ser o Artigo nº 107;
 O Artigo nº 106 passará a ser o Artigo nº 108;
 O Artigo nº 107 passará a ser o Artigo nº 109;
 O Artigo nº 108 passará a ser o Artigo nº 110;
 O Artigo nº 109 passará a ser o Artigo nº 111;
 O Artigo nº 110 passará a ser o Artigo nº 112;
 O Artigo nº 111 passará a ser o Artigo nº 114;
 O Artigo nº 112 passará a ser o Artigo nº 115;
 O Artigo nº 113 passará a ser o Artigo nº 116;
 O Artigo nº 114 passará a ser o Artigo nº 117;
 O Artigo nº 115 passará a ser o Artigo nº 118;
 O Artigo nº 116 passará a ser o Artigo nº 119;
 O Artigo nº 117 passará a ser o Artigo nº 120;
 O Artigo nº 118 passará a ser o Artigo nº 121;
 O Artigo nº 119 passará a ser o Artigo nº 122;
 O Artigo nº 120 passará a ser o Artigo nº 123;
 O Artigo nº 121 passará a ser o Artigo nº 124;
 O Artigo nº 122 passará a ser o Artigo nº 125;
 O Artigo nº 123 passará a ser o Artigo nº 126;
 O Artigo nº 124 passará a ser o Artigo nº 127;
 O Artigo nº 125 passará a ser o Artigo nº 128;
 O Artigo nº 126 passará a ser o Artigo nº 129;
 O Artigo nº 127 passará a ser o Artigo nº 130;
 O Artigo nº 128 passará a ser o Artigo nº 131;
 O Artigo nº 129 passará a ser o Artigo nº 132;
 O Artigo nº 130 passará a ser o Artigo nº 133;
 O Artigo nº 131 passará a ser o Artigo nº 134;
 O Artigo nº 132 passará a ser o Artigo nº 135;
 O Artigo nº 133 passará a ser o Artigo nº 136;
 O Artigo nº 134 passará a ser o Artigo nº 137;
 O Artigo nº 135 passará a ser o Artigo nº 138;

O Artigo nº 136 passará a ser o Artigo nº 139;
 O Artigo nº 137 passará a ser o Artigo nº 140;
 O Artigo nº 138 passará a ser o Artigo nº 141;
 O Artigo nº 139 passará a ser o Artigo nº 142;
 O Artigo nº 140 passará a ser o Artigo nº 143;
 O Artigo nº 141 passará a ser o Artigo nº 144;
 O Artigo nº 142 passará a ser o Artigo nº 145;
 O Artigo nº 143 passará a ser o Artigo nº 146;
 O Artigo nº 144 passará a ser o Artigo nº 147;
 O Artigo nº 145 passará a ser o Artigo nº 148;
 O Artigo nº 146 passará a ser o Artigo nº 149;
 O Artigo nº 147 passará a ser o Artigo nº 150;
 O Artigo nº 148 passará a ser o Artigo nº 151;
 O Artigo nº 149 passará a ser o Artigo nº 152;
 O Artigo nº 150 passará a ser o Artigo nº 153;
 O Artigo nº 151 passará a ser o Artigo nº 154;
 O Artigo nº 152 passará a ser o Artigo nº 155;
 O Artigo nº 153 passará a ser o Artigo nº 156;
 O Artigo nº 154 passará a ser o Artigo nº 157;
 O Artigo nº 155 passará a ser o Artigo nº 158;
 O Artigo nº 156 passará a ser o Artigo nº 159;
 O Artigo nº 157 passará a ser o Artigo nº 160;
 O Artigo nº 158 passará a ser o Artigo nº 161;
 O Artigo nº 159 passará a ser o Artigo nº 162;
 O Artigo nº 160 passará a ser o Artigo nº 163;
 O Artigo nº 161 passará a ser o Artigo nº 164;
 O Artigo nº 162 passará a ser o Artigo nº 165;
 O Artigo nº 163 passará a ser o Artigo nº 166;
 O Artigo nº 164 passará a ser o Artigo nº 167;
 O Artigo nº 165 passará a ser o Artigo nº 168 e
 O Artigo nº 166 passará a ser o Artigo nº 169.
 Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte (12/05/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020
 Atribuições dos cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista.

LOTAÇÃO

DENOMINAÇÃO Diretor

ATRIBUIÇÕES

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível médio ou fundamental.

LEI Nº 4.665, DE 12 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança Interno, através de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas instituições da rede pública municipal de ensino, do Município de São João da Boa Vista e dá outras pro-

vidências”**(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)**

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de sistema de segurança interno, através de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, nas Escolas Municipais de Educação Básica, demais escolas da rede pública municipal de ensino localizadas no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e de permanência dos alunos e professores, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

Parágrafo único – As câmeras de monitoramento devem registrar as imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas, em arquivo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e quando solicitadas mediante documento escrito, com a finalidade de apurar processo administrativo ou investigação policial, serão armazenadas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - As imagens gravadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por atendimento de requisição para fins de instrução de processo administrativo ou judicial ou de investigação policial, firmadas pela autoridade competente.

§ 1º - O Departamento de Educação poderá delegar, em locais específicos, o monitoramento a servidor ou direção da instituição que também se tornará responsável pela preservação das imagens.

§ 2º - Os usuários e servidores das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

§ 3º - As instituições de ensino deverão implantar campanhas informativas sobre a importância do sistema de monitoramento.

§ 4º - Os servidores públicos que detiverem contato com as informações do sistema de monitoramento serão identificados de que a violação de confiabilidade das informações constantes do sistema, que poderá culminar em sua responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 4º - Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte (12.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 13.031, DE 11 DE MAIO DE 2.020**

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando que o Sr. Sérgio Venício Dragão retornou às suas atividades como Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV,
R E S O L V E:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 12.920, de 30 de março de 2.020, que nomeou o Sr. José Carlos da Silva Doria para responder, em caráter temporário e emergencial, pelo cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2.020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte (11.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.032, DE 11 DE MAIO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando DESPACHO DMA/097/2020, elaborado pelo Diretor do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
R E S O L V E:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental - CPTURBAM, de que trata a Portaria nº 12.418, de 18/09/2019:

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Evelyn Talita Zanette, Membro Suplente, pelo Sr. DANILO VIEIRA CARDOSO FRANÇA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte (11.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.033, DE 11 DE MAIO DE 2.020

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
Considerando a contenção do avanço e agravamento da epidemia de Covid-19,

Considerando que a servidora Helen Rose Freitas deve manter-se em isolamento domiciliar, conforme orientação médica;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ELIANDRA INES MATIAS BARBOSA, Assistente Social, portadora do RG nº 38.994.115-3, para a partir de 27/04/2020, substituir a servidora Helen Rose Freitas, na função gratificada de Chefe de Setor, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654, de 31 de março de 2020, enquanto perdurar o afastamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/04/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte (11.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90

PORTARIA 041/2020

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou a medi-



da de quarentena em todo o Estado, restringindo as atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, até 31 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020 que "Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe de medidas para o seu monitoramento e enfrentamento";

Considerando o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto nº 6.429, de 09 de maio de 2020 que prorrogou os Decretos nº 6.394 e 6.395, de 20 de março de 2020, até o dia 31 de maio, obedecendo assim as determinações do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de intensificação das medidas emergenciais no intuito de evitar aglomerações, buscando reduzir o contágio pelo novo coronavírus e a fim conter a disseminação da doença no município de São João da Boa Vista-SP, em especial entre as pessoas inseridas pelas autoridades de saúde e sanitária no grupo de risco de desenvolvimento desta enfermidade com sintomas mais graves, público alvo do atendimento prestado pelo São João Prev;

Considerando o estabelecido no art. 8º, do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Prorrogar até 31 de maio de 2020 a suspensão prevista na Portaria nº 40/2020, de 28 de abril de 2020, do atendimento presencial no São João Prev ao público em geral, e inclusive aos aposentados, pensionistas e seus dependentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de necessidade ou recomendação das autoridades de saúde e sanitárias de ampliação das medidas para isolamento social em razão da pandemia do COVID-19,

§ 1º.: No período compreendido no caput fica suspensa a obrigatoriedade de realização de recadastramentos e provas de vida.

§ 2º.: As atividades administrativas do São João Prev não serão interrompidas no período previsto no caput, sendo os atendimentos necessários e inadiáveis feitos pelo telefone: (19) 3633-6268 e nos e-mails: instituto1@saojoaoprev.sp.gov.br e instituto3@saojoaoprev.sp.gov.br nos horários das 8:00hs às 10:30hs e das 13:00hs às 16:00 hs.

§ 3º.: Os procedimentos para os pedidos administrativos de aposentadoria e pensão por morte e a forma de tramitação dos respectivos processos administrativos; a maneira como se dará a concessão de carta margem para a concessão de consignados; e a forma de realização de outros pedidos administrativos considerados relevantes e inadiáveis estarão disponíveis no site do São João Prev: www.saojoaoprev.sp.gov.br

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.05.2020.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-SP, aos 11 (onze) dias do mês de maio de dois mil e vinte.

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º: 059/20

Contratada: PADARIA E CONFEITARIA PAI & FILHA LTDA

Objeto: Fornecimento de pães e biscoito de polvilho, com entrega parcelada. – PE 008/20

Valor: R\$ 59.625,00

Prazo: 29/04/2020 a 28/04/2021

Assinatura: 29/04/2020

Contrato n.º: 060/20

Contratada: PACHECO INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

Objeto: Fornecimento de pães, com entrega parcelada. – PE 008/20

Valor: R\$ 270.000,00

Prazo: 04/05/2020 a 03/05/2021

Assinatura: 04/05/2020

Contrato n.º: 063/20

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de nova quadra poliesportiva coberta e reforma do entorno das escolas Noemia Jahnel Rehder e Ziza Andrade, com fornecimento de material e mão de obra. – TP 004/20

Valor: R\$ 927.005,76

Prazo: 08/05/2020 a 07/04/2021

Assinatura: 08/05/2020

Contrato n.º: 066/20

Contratada: REGINA TERESA FRANCI BROTTTO

Objeto: Termo de compromisso para atuação em todos os leilões da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, em que for designado pela municipalidade. – CH 017/17

Prazo: 04/05/2020 a 03/05/2021

Assinatura: 04/05/2020

Contrato n.º: 067/20

Contratada: SALMA ANTAKLY ADIB

Objeto: Locação de imóvel localizado neste município à Rua Visconde do Rio Branco, nº 289,289 A com a Rua Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 850 – Centro, para sediar o Pátio de Recolhimento de Veículos dentro do Município de São João da Boa Vista/SP. – PAD 2692/20

Valor: R\$ 36.000,00

Prazo: 05/05/2020 a 04/05/2021

Assinatura: 05/05/2020

Contrato n.º: 074/19 TA 02/20

Contratada: C.S.B. PROMOÇÕES LTDA ME

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 074/19, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, sonoplastia, projeção e iluminação em eventos da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Aditamento: prazo, supressão de serviços, valor e alteração de projeto básico

Valor: R\$ 409.637,50

Prazo: 29/04/2020 a 28/04/2021

Assinatura: 27/04/2020

Contrato n.º: 085/18 TA 03/20

Contratada: EASYTECH TELECOM LTDA - EPP

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 085/18, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de internet não dedicado (banda larga) com velocidade de 4 mbps.

Aditamento: alteração de projeto básico

Prazo: 28/04/2020 a 13/06/2020

Assinatura: 28/04/2020

Contrato n.º: 042/17 TA 03/20

Contratada: CLAC ARTES E CULTURA LTDA ME

Objeto: 3º termo aditivo ao contrato nº 042/17, referente a prestação de serviços de instrução musical na modalidade de viola caipira.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 29.880,00

Prazo: 02/05/2020 a 01/05/2021

Assinatura: 30/04/2020

Contrato n.º: 039/19 TA 03/20

Contratada: INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICAS - IPEFAE

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº. 039/19, referente a contratação de empresa especializada a fim de realizar a operacionalização e a execução do Programa de Capacitação do Departamento de Educação.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 154.342,56

Prazo: 02/05/2020 a 01/01/2021

Assinatura: 30/04/2020

Contrato n.º: 159/13 - Rescisão

Contratada: JOSÉ GERALDO MAZZI

Objeto: Rescisão ao contrato nº 159/13, referente à locação de imóvel destinado a abrigar o Ambulatório de Saúde Mental.
Aditamento: rescisão amigável
Assinatura: 04/05/2020

Contrato nº: 203/19 - Rescisão
Contratada: DESAFIO JOVEM JEOVÁ - RAFÁ
Objeto: Rescisão ao contrato nº 203/19, referente à contratação de clínica especializada para tratamento de dependência química e transtorno mental leve/moderado, em regime de contenção por ordem judicial, para internação de adolescente.
Aditamento: rescisão unilateral
Assinatura: 05/05/2020

Contrato nº: 072/19 TA 01/20
Contratada: ROMULO MACHADO GREGORIO EIRELI
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 072/19, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de materiais volumosos, recicláveis e não recicláveis, de origem domiciliar (Cata Treco).
Aditamento: prazo
Valor: R\$ 196.077,96
Prazo: 02/05/2020 a 01/05/2021
Assinatura: 06/05/2020

Contrato nº: 156/19 TA 01/20
Contratada: GUSTAVO CARBINATTO

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 156/19, referente à locação de imóvel localizado neste município à Rua José Acácio Diniz nº. 60 – Jardim dos Eucaliptos, destinado a abrigar as instalações da unidade de educação infantil EMEB Antônio José Minghini do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP.
Aditamento: alteração de locador e de cláusula
Prazo: 06/05/2020 a 04/09/2020
Assinatura: 06/05/2020

Fica retificado o extrato do Contrato 058/20, publicado à edição nº. 874 do Jornal Oficial do Município ao dia 29/04/20, passando a ter as seguintes redações:
"Prazo: 17/04/2020 a 16/04/2021
Assinatura: 17/04/2020

Fica retificado o extrato da Ata de Registro de Preços 019/20, publicado à edição nº. 854 do Jornal Oficial do Município ao dia 17/03/20, passando a ter as seguintes redações:
"Detentora: MARIO SÉRGIO CASLINI JUNIOR-ME"

São João da Boa Vista, 12 de Maio de 2020.

Larissa Rodrigues Cippollini
Chefe do Setor de Contratos

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração em Substituição



Para comentários, críticas ou
sugestões, disque:

0800 773 0156

Sua linha direta com a Prefeitura